



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos Alunos do Curso de Direito da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde - MT, acompanhados pelo professor Fernando Cezar Orlandi. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Nesse momento, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, pediu a palavra para fazer um registro sobre a aposentadoria dos Drs. Otavio Brito Lopes e Antonio Luiz Mendes (Anexo I), bem como para fazer uma saudação ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo apoio à realização do simpósio que tratará sobre o racismo, intolerância religiosa em relação a negros, afro-religiosos, e em relação aos quilombolas (Anexo II). Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 33-84.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ANA MARIA ALAM MARRONI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamado, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-RR - 96-23.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENILSON SILVA SANTANA, Advogada: Lina Carolina Santana Assis, Advogado: Thiago Santana Santa Rita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 237-68.2015.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Agravado(s): ANDRÉIA MARIANO CARDOZO ROSSI E OUTRO, Advogado: Marco Henrique Damiano Beffa, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 244-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 249-26.2013.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCEL RODRIGUES, Advogado: Rogério Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 299-41.2011.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): APARECIDO RODRIGUES VILLARINHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 426-14.2014.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDERSON JOSÉ ALEIXO, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Rosine Hasson, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 515-93.2012.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 516-31.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ DA SILVA BRAGA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 524-38.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÔNICA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Roque Fernandes Serra, Advogado: Hembley Fernandes Serra, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 607-02.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): LEONICE PILONI DE SOUZA, Advogado: Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 614-68.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 618-85.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSEIAS VICENTE DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 619-69.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ROCHA DE PONTES - ME, Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): ALEX ALVES DA SILVA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 653-19.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA LÚCIA CÂNDIDO LUCIANO, , Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ARR - 744-35.2016.5.08.0115 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Erick Braga Brito, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Agravado(s): MARILUCE MACIEL RAMOS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 986-10.2011.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELOIR COGLIATTI, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1121-52.2015.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVIANE DA ROSA GRAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1233-44.2010.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1304-28.2010.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): WANDA DE CASTRO CISCOTTO E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1446-70.2012.5.15.0100 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DIAS DA COSTA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1447-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1591-67.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): ZENILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1597-32.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): MARILENA MAÇOL COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1883-35.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Fundação Petros; II) negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras; III) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para sanar omissão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1987-86.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LITORAL SUL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Simone Naziozeno Santos, Embargado(a): MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, Procurador: Frederico Moreno Lage Aleixo, Embargado(a): ROBSON WARLEY MARTINS DA SILVA, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada pela embargante e prestar os esclarecimentos necessários, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 2161-66.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUANA REGINA MORENO FERREIRA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao agravante, requerido em contrarrazões ao agravo regimental; conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 3104-88.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): DIOGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10337-66.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10354-07.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SANDRO MORETE DA SILVA, Advogado: Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 10375-48.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE JAYME CALIXTO, Advogada: Schirlei Hinckel, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rochelle Melo dos Reis Blenke, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento ao agravado de multa fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10759-13.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JULIANO JOSÉ BALDAN DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 10806-46.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Márcio da Silva, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Angelo Bernardini, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10900-52.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 10928-28.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZILDA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11109-74.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DÉLCIO WILSON CARIOCA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11990-94.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): NORMA GROFF USTRITO, Advogado: Celso Francisco Brisotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ARR - 21387-69.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARISTEL CHUCARRO SALGUEIRO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "coisa julgada", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24452-23.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IVAN LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 55700-71.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MINGOTT, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 80800-55.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 127840-15.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COSIMO ROBERTO SERIPIERI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos do voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 139100-87.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): SIMONE COMPARSI WORTMANN, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 154600-67.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SONIA MARIA MOMBRINI DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 160440-10.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DAVID EUGENIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos do voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 188800-65.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ELIZAFAN MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-RR - 206000-16.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO ABREU BASTOS, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 218800-50.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCO AURÉLIO CAMPESI CASARIN, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao agravante, requerido em contrarrazões ao agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 224100-45.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 227100-07.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO EDISON MICHELS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 610400-25.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DALVA GONCALVES GOMES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1711800-39.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HORACIO HILGENBERG GUIMARAES, Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Carlos Inacio Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 3303400-68.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ LODY FANTINATO E OUTROS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Thiago Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soeiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-RR - 52300-95.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANA CARRARA PEREIRA DA CUNHA ALVES, Advogado: Eyder Lini, Advogado: André Luiz dos Santos Silva, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável - IPCA-E" se achar aguardando julgamento em sessão da Sbd1-1 com quórum completo. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 537-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton Azevedo Câncio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 1666-26.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): MARCELA ARCOS DI LORENZO, Advogado: Rodrigo Angeli, Embargado(a): CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável - IPCA" se achar aguardando julgamento em sessão da Sbd1-1 com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11014-44.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLORIANO PEIXOTO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1482-91.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 566-87.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAVID DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula; II - Presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1873-44.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ CARLOS PONTES DO NASCIMENTO, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Embargante, e o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 3867200-49.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON SANTO DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1633-10.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CARLOS DE GODOY, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-RR - 111-21.2012.5.02.0086 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Embargado(a): ELIANE EMIKO YOSHIDA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução entre as horas extraordinárias devidas e a diferença entre as gratificações previstas no Plano de Cargos Comissionados para as jornadas de oito e seis horas, nos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 1025-69.2011.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO GRASSI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Jefferson Ramos Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 1436-68.2010.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 1624-10.2011.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a integralização da reserva matemática seja suportada apenas pela Caixa Econômica Federal.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1843-42.2014.5.03.0182 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Erick Machado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista, Advogado: Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE -SINDEESS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2142-64.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BOCHNIA STOCCO E OUTROS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 271285-02.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAIRSON VANDRESEN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 365800-21.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARME NATALÍCIA DA SILVA FIRMINO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A- BESC), Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 735800-46.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEUZA MARIA VIEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 806800-07.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANIBAL PAES E LIMA NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 10203-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ ROCHA, , Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 95740-31.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela C. 5ª Turma que negara provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada (fls. 312/316) e devolver os autos à Vice-Presidência do Eg. TST para que prossiga no exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário da Reclamada como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 836-56.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) a Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos, e se conhecidos, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem acompanhado o votado do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, restabelecendo o acórdão regional nesse aspecto. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes a Sessão o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário para participar do julgamento do processo E-ED-RR - 32300-85.2006.5.15.0123. **Processo: E-ED-RR - 32300-85.2006.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDVÂNIA FOGAÇA DOS SANTOS PROENÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Embargado(a): SWISS BIOCORPORATION ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade objetiva do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, vencidos, totalmente, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade da reclamada Votorantim Celulose e Papel S.A. - na modalidade objetiva - no acidente que vitimou o ex-empregado e reconhecer também a responsabilidade da Bradesco Seguros, devidamente integrada à lide, na forma da apólice de seguros constante dos autos. Condenam-se as rés ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$200.000,00 para cada um dos três autores - Edvânia Fogaça dos Santos Proença, Hugo Deleon de Proença e Élide Damares de Proença - observando-se que a responsabilidade da Bradesco Seguros é limitada à importância segurada e ao atendimento das condições previstas no contrato de apólice de seguros. Defere-se, ainda, a indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal vitalício aos autores, no montante de 2/3 da última remuneração percebida pelo de cujus, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito até o ano em que a vítima completaria 72 anos, considerando, inclusive, o pagamento do 13º salário, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se que a responsabilidade da Bradesco Seguros é limitada à importância segurada e ao atendimento das condições previstas no contrato de apólice de seguros. Deverá ser observado, na execução, que o valor da pensão será dividido entre os autores da seguinte maneira: 50% para a viúva; 25% para cada um dos filhos até que atinjam a idade de 25 anos, quando a parte de cada um deles deverá ser revertida para a viúva. Registre-se, ainda, que não há que se falar em compensação da indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, com o benefício pago pelo INSS, em razão da natureza distinta dos pagamentos, a teor do disposto no artigo 950 do Código Civil. Indeferem-se o pedido de pagamento da parcela "férias + abono de 1/3", porquanto essa parcela é paga em razão da prestação de serviços. Indeferem-se, ainda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os pedidos elencados nos itens 02 e 04 da peça propedêutica (pagamento de indenização decorrente do acidente, estimada em R\$200.000,00 e condenação da reclamada ao pagamento vitalício de todas as despesas necessárias para a manutenção dos estudos dos filhos da vítima, respectivamente). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Quanto aos danos morais, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento, e os juros, a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Arbitra-se o valor da condenação em R\$600.000,00, para fins processuais, com custas no importe de R\$12.000,00, pelas rés Votorantim Celulose e Papel S.A. e Bradesco Seguros S.A. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e cinquenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quinze minutos, com a presença do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: E-ED-RR - 4471-52.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TUGBRASIL APOIO PORTUARIO S A, Advogado: Celso Roberto Eick Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC, Advogado: Eder Lana, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-RR - 537400-41.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELOI SOMAVILLA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 151000-37.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HARLLEN AUGUSTO COELHO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 787-65.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLECI TERESINHA MEMELAK, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento, II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos tomou assento no plenário para participar dos julgamentos do processos seguintes. **Processo: E-RR - 26900-75.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSÂNGELA BARONE GOEMERI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 41-83.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTO RAPHAEL DE LIMA BANDEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 2884800-06.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ANTONIO CASTRO DE BASTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Breno Medeiros, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante, e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-Ag-RR - 1116-51.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): SILVANA APARECIDA DELA LIBERA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável - IPCA" se achar aguardando julgamento em sessão da Sbd1-1 com quórum completo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 67200-30.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSMAEL PEREIRA SOARES E OUTRO, Advogada: Marilene Nicolau, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Welber Queiroz Barboza, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante. **Às doze horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quinze minutos. **Processo: E-ED-RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Embargado(a): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto ao tema "Profissional de Saúde - Cumulação de Cargo e Emprego Públicos - Limitação de Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Medani Frizera Altoe.; **Processo: E-ED-RR - 165100-65.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Felipe Fagundes Cândido, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Felipe Fagundes Cândido, patrono do Embargado; II - Falou pelo Embargante a Dra. Edelamare Barbosa Melo, representante do Ministério Público do Trabalho; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-ARR - 1000-47.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO ALCINDO WAGNER, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema "Bancário - Função de Confiança - Art. 224, § 2º, da CLT - Reexame da Prova", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade às Súmulas n°s 102, I, e 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Bancário" e determinar o retorno dos autos à 8ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento das matérias que foram tidas por prejudicadas (divisor e compensação); b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-RR - 3164-91.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Embargado(a): JOÃO GABRIEL SALAU DO NASCIMENTO, Advogada: Camila Mahiba Pereira Farhat, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a produção de efeitos imediatos à dispensa por justa causa de trabalhador com contrato suspenso, restabelecer a sentença no tópico. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Advogado: Fabiano Medani Frizera Altoe, Embargado(a): LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Medani Frizera Altoe.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 139800-79.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RILDO RAMALHO PINTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-E-ED-ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-ARR - 128700-17.2013.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): BRUNO VIEIRA DE SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(a) e Embargado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental dos reclamantes; II - conhecer dos embargos dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional em que determinada a "devolução dos valores indevidamente retidos quando do pagamento das férias indenizadas, a partir de 03/09/2008, marco prescricional". Obs.: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: Ag-E-RR - 47-77.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): MAURO LUIZ CUNHA DE FARIAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-RR - 445-90.2014.5.09.0021 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEY DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 499-84.2013.5.09.0411 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria constante nos presentes autos se encontrar aguardando julgamento pela SbDI-1 em sessão com quórum completo, nos autos do processo E-RR-920-84.2012.5.09.0322.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 550-66.2015.5.17.0132 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): DENISE CORREIA RIBEIRO, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Advogado: Paulo Henrique das Chagas Costa, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1588-38.2012.5.01.0044 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RANDOLPHO CARVALHO FONSECA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 62400-98.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, não conheceu do Recurso de Revista, restabelecer o acórdão anteriormente proferido pela C. 5ª Turma (fls. 1.403/1.413 e 1.429/1.431), que deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada, e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST.; **Processo: E-ED-RR - 146700-93.2004.5.02.0463 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LAERCIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela C. 5ª Turma que negara provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada (fls. 348/352) e devolver os autos à Vice-Presidência do Eg. TST para que prossiga no exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário da Reclamada como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 172340-93.2007.5.02.0463 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO JERONIMO RIBEIRO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela C. 5ª Turma que negara provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada (fls. 626/634 e 654/658) e devolver os autos à Vice-Presidência do Eg. TST para que prossiga no exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário da Reclamada como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 233500-29.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES DE SOUSA, Advogada: Anamaria Sales de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 341800-35.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUZOIR PIZZI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 637400-94.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DILSON COELHO FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1707-59.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ ASSOLARI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-ARR - 10775-61.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERALDA FERNANDES DIAS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 13-41.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): OSIEL MENDES FERREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ressaltou entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 86-07.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANGELA BARRETO DE AGUIAR VIANA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos referentes a todo o período contratual da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 135-77.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JONIR CORREIA DE LIMA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 366-16.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 760-74.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA MARIA DA SILVA MEZARI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1288-61.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Isabel Gouvea Villar, Embargado(a): VALÉRIA REGINA DOS REIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1847-40.2014.5.12.0017 da 12a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL JARGENBOSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Embargado(a): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação da jornada, restabelecer a sentença, quanto ao aspecto. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10816-92.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Embargado(a): CONSUELO LISBOA FERREIRA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10983-40.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ALTAIR JARDIM LEAL, Advogado: Marcelo Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11238-10.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DA COSTA NETO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10849-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): SILVIA MARIA VELOSO RODRIGUES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Sabrina Borges Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 38540-53.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Décio Freire, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTONIA PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10950-62.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): IZABEL ALVES RAINHA CAMARGO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 73100-02.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALTER REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 76500-72.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS AUGUSTO VANZO E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 191200-30.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RENATO SILVA BORBA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 519-68.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restringir a eficácia liberatória do termo firmado perante a comissão de conciliação prévia às parcelas ali consignadas, determinando o retorno dos autos à Sétima Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista interpostos pela primeira reclamada e pelo reclamante. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 564-97.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE LOYOLA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1115-85.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA ITAMAR DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1097300-84.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON COSTA GODOY, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Paulo César Silveira, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 905-76.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): LUIZ CARLOS MELLIES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva entendimento quanto ao tema "prescrição, trabalhador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

avulso".; **Processo: E-RR - 1133-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA CECI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3451-02.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLODOALDO DA COSTA TAVARES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10079-89.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELLEN DAYANE ANTONIANCA, Advogada: Camila Frassetto Bonaretti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 72-10.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE TITONI, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 704-10.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HORTENCIO ANSELMO LEAL CAMARGO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 910-05.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO NILVIO EDTT, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1146-28.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILDA MARIA VALANDRO, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1198-23.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALVARO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 42400-25.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zipin Knijnik, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. da condenação, em face do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 55300-40.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 56900-38.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): ADRIANE RIBEIRO GÜNTHER, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 69900-41.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): JOSIANE BREDA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. da condenação, em face do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 72900-04.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Embargado(a): MARIA SIQUEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91000-89.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ERIK CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE BRANDAO, Advogado: Tairone Moreira Pacheco, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S/A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé da reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: I - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 92000-90.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Advogada: Luciana Bastos Leite, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): GILBERTO PIZZATTO, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. da condenação, em face do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107600-69.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CELSO VILMAR BASTOS SCOTTI, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 127400-04.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MARINS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 421000-83.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCIDES ROSSI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-RR - 442-23.2015.5.02.0013**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ODNEY ANDRADE FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 310-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASFALTO BRASILIA EIRELI, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Agravado(s): JOANA PAULO DA SILVA MARTINS, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após; a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo interno; e b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1106-42.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): ILZA GOMES PEREIRA ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação do presente acórdão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 427-37.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EROALDO PLÁCIDO, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: ED-E-ED-RR - 20098-28.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA MARGARETE PANDOLFO E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1755500-04.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO RODRIGUES, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais